

anexas, celebrado na Capital da República em 20 de dezembro de 1931.

Artigo 3.º — Ficam transferidos para o Departamento Estadual de Estatística, com os seus patrimônios, a "Secção Técnica de Estatística Sanitária" do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, a "Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio", da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e o "Serviço de Estatística Policial" da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1.º — Os serviços a que se refere este artigo continuarão a funcionar nos mesmos locais em que se acham atualmente até a nova reorganização do Departamento Estadual de Estatística.

§ 2.º — O pessoal desses serviços passa a pertencer ao quadro do Departamento Estadual de Estatística, continuando, porém, até a reorganização deste, sujeito às leis e regulamentos das respectivas Secretarias de Estado, quanto à natureza dos cargos e funções, regime de promoção e demais condições estatutárias.

§ 3.º — O patrimônio desses serviços será relacionado devidamente.

Artigo 4.º — As verbas de expediente e material, de pessoal efetivo, extranumerário e contratado, atribuídas no orçamento vigente aos serviços a que se refere o art. 3.º serão transferidas para o Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 5.º — Até que seja fixada a lotação definitiva do Departamento Estadual de Estatística, a estatística do Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Saúde Pública será executada por pessoal requisitado pelo Chefe do Governo dentre os servidores do Estado que já realizam esse trabalho, mediante proposta do Diretor daquele Departamento.

Parágrafo único — Será considerado em comissão, o funcionário público requisitado.

Artigo 6.º — O maquinário e material acessório destinados a operações de estatística, existentes em qualquer repartição pública ou entidades autárquicas administrativas do Estado, ficam, desde já, a disposição do Departamento Estadual de Estatística, podendo ser requisitados pelo Chefe do Governo, mediante proposta do respectivo Diretor.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar
José Rodrigues Alves Sobrinho
Paulo de Lima Corrêa
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 31 de março de 1942.

João Raymundo Ribeiro

Diretor Geral subst.

DECRETO N. 12.612, DE 31 DE MARÇO DE 1942

Approva os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade de Sr. Caram Abud, situado no Largo da Matriz, em Pirambóia na Comarca de Botucatu para nele funcionar o Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de cinco (5) anos, mediante os aluguéis de trezentos mil réis (300.000) mensais, de um prédio de propriedade do Sr. Caram Abud, situado no Largo da Matriz em Pirambóia na Comarca de Botucatu destinado ao Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 31 de março de 1942.

Albino Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.613, DE 31 DE MARÇO DE 1942

Approva os termos do contrato assinado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública com a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para assistência a tuberculosos indigentes.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei resolve aprovar os termos do contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para assistência a tuberculosos indigentes do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 31 de março de 1942.

Albino Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO N. 12.614, DE 31 DE MARÇO DE 1942

Dá denominação ao Grupo Escolar de Birigui.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Birigui passa a denominar-se — 1.º Grupo Escolar de Birigui.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em ... de ... de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 31 de março de 1942.

Albino Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO N. 12.615 DE 31 DE MARÇO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º n. I do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida mediante desapropriação judicial ou por via amigável a área de terreno abaixo caracterizada, situada na Estância Hidromineral de Lindoia, assinalada na planta que faz parte do Processo n. 249-257-41 do Departamento das Municipalidades, destinada à abertura de uma via pública de ligação às Termas, a saber: —

"terreno, sem benfeitorias, que consta pertencer à Empresa Tozzi, representado por uma faixa sinuosa, com 16 (desesseis) metros de largura, limitada em suas extensões por duas cercas de arame, tendo uma a direção de 67º-40' SE e 9,50 metros de comprimento à esquerda da estaca 20+7,70 e 9,70 metros à direita da mesma estaca; fazendo divisa com a propriedade de sr. Cirillo Mantovani e a outra cerca com direção 69º15' NE e 8,00 metros de comprimento à esquerda da estaca 34+9,00 e 8,00 metros à direita da mesma estaca fazendo divisa com uma estrada municipal. A faixa de terreno com desesseis metros de largura acompanha paralelamente com oito metros para cada lado, a poligonal e seus pontos intermediários locados conforme a descrição seguinte: — Da estaca 20+7,70 (onde se acha localizada a primeira cerca já mencionada) com azimute 51º-16' SW e distância 42,30 metros segue até a estaca 22+10; deste ponto com azimute 37º-16' SW e distância 60,00 metros segue até a estaca 25+10; deste ponto, com azimute 21º-30' SW e distância 30,00 metros segue até a estaca 27+00; deste ponto com azimute 40-25' SE e distância 30 metros, segue até a estaca 28+10; deste ponto, com azimute 38º-35' SE e distância 20 metros, segue até a estaca 30+00; deste ponto, com azimute 360-59' SE e distância 80 metros, segue até a estaca 34+00; deste ponto com azimute 21º-32' SE e distância 9 metros, segue até a estaca 34+9,00 acende-se a cerca localizada a seguinte cerca de arame já mencionada.

Artigo 2.º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento fica o Prefeito da Estância autorizada a fazer a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: —

a) — o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;

b) — que o proprietário ofereça títulos de domínio com filiação trinitária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de crédito especial que será aberto mediante decreto-lei nos termos da legislação em vigor, depois de conhecido o "quantum" da indenização.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades em 1 de abril de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 12.619, DE 31 DE MARÇO DE 1942

Dá nova redação ao inciso 4.º do artigo 2º do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.053, de 26 de dezembro de 1936.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições nos termos do art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Decreta:

Artigo único — A partir da data da publicação do presente decreto e revogadas as disposições em contrário, o inciso 4.º do artigo 2º do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.053, de 26 de dezembro de 1936, vigorará somente com a seguinte redação:

"Tiverem os seus preços baseados nos de outras propostas";

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhala Mello,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 31 de março de 1942.

Benjamin de Freitas — Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 12.618 DE 31 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Governo do Estado a contratar os serviços de navegação marítima subencionada com o Lloyd Brasileiro.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.031, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contratar com o Lloyd Brasileiro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.º de outubro de 1941, e mediante a subvenção anual de 200.000.000 (duzentos contos de réis), os serviços de navegação marítima na linha Rio de Janeiro-Santos-Cananéia.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhala Mello

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 31 de março de 1942.

Benjamin de Freitas — Diretor Geral subst.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

O Interventor Federal, por despacho de 30 do corrente, aprovou o contrato de Alencar Nascimento para, na qualidade de fiel, prestar serviços no cartório criminal do Tribunal de Apelação, pelo prazo de 6 meses, com remuneração mensal de rs. 400.000.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 31 DE MARÇO

Exonerando, a pedido: Geraldo Resende de Matos, do cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Palmeiras, 5.ª classe.

Demitindo, por abandono do cargo: João José Pinto, 4.º escrivão do Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Aposentando compulsoriamente: Carmine Laino, subinspetor da Guarda-Civil de São Paulo, a partir de 10 de janeiro último, nos termos do art. 87, n. 3, da Constituição do Estado.

FORÇA POLICIAL

POR DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1942

Foi nomeado para o cargo suplente de Juiz Civil do Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Policial do Estado, nos termos do art. 25.º da lei n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937, o bacharel dr. Luiz Eulalio de Bueno Vidigal.

Foram classificados os seguintes oficiais; em virtude da nova organização dos quadros de efetivo do corrente ano:

O major médico dr. José Geraldo Pereira da Campos Vergueiro, como adjunto da Chefia do S. S.
O major médico dr. Jaime Cardoso Americano, como Diretor Clínico do H. M.
O major médico dr. Benedito Leite Pentead, como Chefe da Clínica Médica do H. M.

Foram transferidos por conveniência do serviço os oficiais:

Capitão Oscar Luiz Conclstré, do C. I. M. para o 6.º B. C.

Capitão José Canavó Filho, do 7.º B. C. para o C. I. M.

Foi agregado ao Quadro da Força Policial do Estado, nos termos dos arts. 1.º, n. I, letra "b", 5.º, letra "a", penúltima parte 6.º e 27.º da lei n. 2.940 de 6 de abril de 1937 o capitão do 6.º B. C. — Benedito Godofredo Taques Alvim.

Foram concedidas reformas aos seguintes militares:

Nos termos dos arts. 1.º, n. III, letra "b", art. 13.º, letra "a" última parte, 27.º e 30.º, lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao capitão agregado ao Quadro da Força Policial do Estado — João Marques de Carvalho.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", 2.ª parte, 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 2.º cabo do 8.º B. C. — Manoel Lacerda.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", § 1.º, 16.º, letra "b" 28.º e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao posto de 1.º cabo, ao 2.º cabo do 3.º B. C. — Manoel de Orleans Castelo Branco.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", II parte, 27.º e 30.º, da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao anspçada do 5.º B. C. — Benedito da Alvarenga.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", I.ª parte, e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao anspçada do 3.º B. C. — José Olimpio Nogueira.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "o", 1.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do 2.º B. C. — Antonio de Carvalho.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "e", I.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do H. M. — José Zaporoff.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "b", 16.º, letra "d" 28.º e 30.º, da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do R. C. — José Amaro.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", § 1.ª parte, 27.º e 30.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do CTG. do Q. G. — Antonio dos Santos (1.º).

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 1.ª parte, 27.º e 30.º, da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do 5.º B. C. — Donato Chorio.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "e", II parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do H. M. — José Mirandola.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", II parte, 27.º e 30.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do 6.º B. C. — José Domingos Moreira dos Santos.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 1.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao operário militar de 3.ª classe do S. E. — Donato Pinto da Silva.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", 2.ª parte, 27.º e 30.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao subtenente do 6.º B. C. — Albino do Nascimento Pereira.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "e", § 2.º, 16.º, letra "a", II parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 1.º sargento do C. B. — José Pedro de Oliveira.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 2.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 1.º sargento graduado do 8.º B. C. — Manoel Francisco dos Santos.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 2.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 1.º sargento graduado do R. C. — Antonio Francisco dos Santos.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 2.ª parte e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 2.º sargento do B. C. — Izaldas de Souza Guimarães.

Nos termos dos arts. 15.º, letra "b", 16.º, letra "d" 28.º e 30.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, ao 2.º sargento do 7.º B. C. — Luiz Francisco Sales.

Foram concedidas medalhas militares "Lealdade e Constância" nos termos do decreto n. 10415, de 11 de agosto de 1939, aos seguintes militares:

De ouro: Ao subtenente do 6.º B. C. — Albino do Nascimento Pereira.

De prata: Ao major do Q. G. — Odilon Aquino de Oliveira. Ao capitão do C. B. — Afonso Pires Evangelista.

De bronze: Ao 1.º tenente do 1.º B. C. — Luiz de Cicco. Ao sargento ajudante músico da B. M. — Izaldas Rodrigues Pinheiro.

Ao 2.º sargento da B. M. — Joaquim Colombiano Barcelos.

Ao 2.º sargento do 6.º B. C. — Otavio dos Santos.